

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

APLICAÇÃO DO ACORDO DE COO-
PERAÇÃO E INTERCAMBIO DE
BENS NAS AREAS CULTURAL,
EDUCACIONAL E CIENTIFICA

ALADI/CR/di 225.7
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
30 de maio de 1991

Montevideu, em 27 de maio de 1991.

Nº 227/91

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência com relação à disposição estabelecida pelo Artigo 14 do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Areas Educacional, Cultural e Cientifica quanto à vigência das preferências que constam nesse instrumento.

De acordo com a mesma, permito-me comunicar a Vossa Excelência que em virtude de ter-se recebido até o presente comunicações de vigência pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, dos Estados Unidos Mexicanos, da República da Venezuela e da República do Chile, das que se informa nos documentos ALADI/CR/di 225.4, ALADI/CR/di 225, ALADI/CR/di 225.5, ALADI/CR/di 225.1, ALADI/CR/di 225.3 e ALADI/CR/di 225.6, respectivamente, os benefícios estabelecidos por este acordo são aplicados pela administração de meu país exclusivamente às importações originárias desses países.

Na oportunidade de notificar-se novas vigências por parte dos demais signatários, proceder-se-á a estender os benefícios acordados.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Jorge Luis Ordóñez,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a. :) Néstor G. Cosentino, Embaixador, Representante Permanente da República Oriental do Uruguai junto à ALADI.
